

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2018.

(do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão para discutir o PLP 459/2017 que “Altera a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e a Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados.”.

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário dessa Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir o mérito do PLP 529 de 2017 que sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

Para isso solicitamos que sejam convidados:

- Paulo Tafner, economista pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) da Universidade de São Paulo (USP);
- Mauro Ricardo, Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Paraná;
- Representante da Comissão de Valores Mobiliários;

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar e regulamentar operações de cessão de direitos creditórios inscritos ou não em dívida ativa pelas três esferas de governo e assim, potencializar a arrecadação da União, Estados e Municípios.

O nobre autor do projeto teve a intenção de propor um marco legal mais preciso e específico, que tem a vantagem de delimitar mais claramente os contornos desejáveis para tais operações, reduzindo - ou até mesmo eliminando - a possibilidade de mau uso do instrumento pelos entes federados.

O aperfeiçoamento do arcabouço legal que aqui se propõe, ao estabelecer critérios inequívocos de responsabilidade fiscal, permitirá que os estados, municípios e a União maximizem o resultado das operações de cessão de créditos das unidades da Federação.

Entre outras coisas, impede-se que os entes públicos assumam compromissos financeiros futuros para compensar eventuais inadimplências de contribuintes.

Embora tais operações se distingam claramente das de crédito, uma vez que não há compromisso de pagamento futuro pelo ente público, ainda há controvérsia a esse respeito.

A medida permitirá a obtenção de caixa com a venda de direitos que, hoje, não têm liquidez, seja porque ainda dependem de procedimentos operacionais e legais de cobrança e execução, seja porque parte desses créditos correspondem a financiamentos de longo prazo dos débitos confessados e assumidos pelos contribuintes no âmbito de renegociações de dívidas tributárias previstas em leis específicas.

Desta forma, ante a tecnicidade da proposta e seus eventuais desdobramentos, é importante que o tema seja amplamente discutido.

Assim, é de suma importância a realização de audiência pública para analisar esta questão crucial.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB/PR